

Foi concedido visto sobre Projeto ao Vereador Licenete Brilhante na Sessão Ordinária do dia 10 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 10, 07, 2025



Governo Municipal
de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 07.08.2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 013/2025

Senhor Presidente,
Demais Pares,

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO

SOB O Nº 2-178/25
DATA 10 de Julho de 25

Encarregado do Protocolo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo presente, envio a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o presente **Projeto de Lei N.º 010/2025, de 10 de julho de 2025**, que versa sobre a alteração da alíquota patronal de contribuição previdenciária devida ao RPPS de Santana do Cariri.

A referida propositura compõe uma obrigação legal imposta pelo art. 54 da Portaria MTP/1.467, de 02 de junho de 2022, na qual estabelece que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial anual que indica a necessidade de majoração das contribuições, deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo.

Imperioso expor, que a avaliação atuarial estuda a evolução da massa de segurados do RPPS, e sua relação com diversos outros fatores, como o mercado financeiro (de onde vai resultar as aplicações e investimentos do RPPS), fatores legais e outras premissas diversas que podem variar – para mais ou para menos - de ano a ano.

Após análise criteriosa, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santana do Cariri-CE, propôs, conforme documentação anexa a este Projeto, alteração da alíquota patronal, como medida destinada ao equacionamento do Déficit Atuarial Previdenciário.

Ressalta-se que as contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI- CE e do Município poderão ser rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – CE pela má gestão e o descumprimento ao art. 1º da Lei 9.717/1998.

Assim, solicito por gentileza à Vossa Excelência, a implementação do estudo atuarial apresentado pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI- CE, no intuito de mantermos com segurança a manutenção do sistema previdenciário, buscando um sistema economicamente sustentável e equilibrado.

Nesse sentido, a alteração da alíquota patronal constitui medida obrigatória, nos termos dos normativos previdenciários que tratam sobre a matéria, a fim de manter o equilíbrio atuarial e corrigir o déficit ocasionado no passado.

Dessa forma, face a relevância da matéria, por priorizar, sobretudo, a sustentabilidade da PREVISAN, rogamos aos Nobres Edis a apreciação do presente projeto e sua pronta aprovação.



Governo Municipal de Santana do Cariri

Por esta razão, encaminho o anexo Projeto de Lei, para a apreciação e aprovação por Vossas Excelências, oportunidade em que rogo o apoio de todos.

Em tempo, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 56¹ da Lei Orgânica.

Sob esse prisma, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria.

Santana do Cariri/CE, em 10 de julho de 2025.

SAMUEL CIDADE

WERTON:

91285372387

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito de Santana do Cariri

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE
WERTON: 91285372387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3229580000100,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=IdDooconferencia, CN=SAMUEL CIDADE
WERTON: 91285372387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.10 08:43:10
Foxit Reader Versão: 9.5.0

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MACIEL BEZERRA LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

¹ Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 10.07.2025



Governo Municipal
de Santana do Cariri

PROJETO DE LEI N.º 010/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 07.08.2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, DECORRENTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI/CE, Samuel Cidade Werton, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, permanece em 17,76% (dezessete vírgula setenta e seis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2025.

Art. 2º Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2025 a 2058.

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR
2025	10,35%
2026	21,20%
2027	32,02%
2028	31,70%
2029	36,00%
2030	36,00%
2031	36,00%
2032	36,00%
2033	36,00%
2034	36,00%
2035	36,00%
2036	36,00%
2037	36,00%
2038	36,00%
2039	36,00%



Governo Municipal de Santana do Cariri

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR
2040	36,50%
2041	36,50%
2042	36,50%
2043	36,50%
2044	36,50%
2045	36,50%
2046	36,50%
2047	36,50%
2048	36,50%
2049	36,50%
2050	36,50%
2051	36,50%
2052	36,50%
2053	36,50%
2054	36,50%
2055	36,50%
2056	36,50%
2057	36,50%
2058	36,50%

Art. 3º As contribuições previdenciárias a cargo do Ente Patronal, relativas ao exercício de 2025, serão constituídas por alíquotas normal de 15,76%, suplementar de 10,35% e a taxa de administração de 2%, totalizam um percentual de 28,11% (vinte oito virgula onze por cento).

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Cariri/CE, em 10 de julho de 2025.

**SAMUEL
CIDADE
WERTON:**
91285372387
SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE
WERTON/91285372387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=3229580000100, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF
A1, OU=(SEM BRANCO), OU=vidtocoferencia,
CN=SAMUEL CIDADE WERTON:
91285372387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-07-10 08:42:37
Foxit Reader Versão: 9.5.0